**Moção de Apelo nº 126/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Apresento à Mesa Diretora, na forma regimental e ouvido este Douto Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que reconsidere os efeitos do Decreto nº 69.613, de 10 de junho de 2025, que reduziu de 100% para apenas 70% a destinação dos recursos arrecadados em ações de combate à lavagem de dinheiro às forças policiais, representa um grave **retrocesso** para a segurança pública e para a valorização daqueles que diariamente arriscam suas vidas em defesa da sociedade.

Cumpre ressaltar que, até então, a integralidade dos valores era aplicada por meio do Fundo de Interesses Difusos (FID) e revertida diretamente à Secretaria de Segurança Pública, permitindo o fortalecimento das forças policiais e garantindo maior eficiência no enfrentamento da criminalidade. Tal modelo assegurava que os recursos oriundos do crime organizado retornassem, de forma proporcional e justa, ao combate de suas próprias causas, representando não apenas uma política pública eficaz, mas também uma aplicação consentânea com os princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

A alteração promovida pelo Decreto nº 69.613/2025, ao reduzir de 100% para 70% a destinação desses valores às forças policiais, subtraindo 30% em favor do Fundo Especial do Ministério Público, configura inequívoco **retrocesso institucional**. Não se questiona a relevância do Ministério Público como função essencial à justiça, mas sim a necessidade de se resguardar a prioridade absoluta da segurança pública, cuja responsabilidade é primária e indelegável do Poder Executivo, nos termos do art. 144 da Constituição Federal.

Ademais, a gestão de fundos vinculados a órgãos autônomos, sem a devida fiscalização social e parlamentar, suscita fundadas preocupações quanto à observância do princípio da transparência na administração dos recursos públicos, também insculpido no art. 37 da Constituição Federal. A medida em questão, portanto, não apenas fragiliza a capacidade operacional das polícias estaduais, mas compromete a eficácia do dever estatal de proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante disso, este Parlamento apela ao Exmo. Governador do Estado de São Paulo para que reveja a decisão, restabelecendo a destinação integral dos recursos às forças policiais. É imperioso reconhecer que a valorização dos profissionais de segurança pública — que diuturnamente arriscam suas vidas em prol da coletividade — não pode ser relativizada em nome de conveniências administrativas. Trata-se de uma exigência constitucional, moral e institucional, sem a qual a sociedade paulista permanecerá vulnerável diante do avanço do crime organizado.

Plenário “VEREADOR DANIEL DAS NEVES”, 10 de setembro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**